

NOTA ORIENTATIVA 01
EDITAL 2023 - PROESPORTE

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**, por meio da Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte e da Coordenação do Programa Estadual de Incentivo e Fomento ao Esporte – PROESPORTE, considerando o ciclo de capacitações para orientações aos projetos incentivados pelo Edital 2023, emite a presente **NOTA ORIENTATIVA**, a fim de nortear a execução financeira dos projetos

Considerando que o artigo 48 da Lei Estadual n.º 21.405/2023 que institui e regulamento o PROESPORTE, autoriza o início do projeto após a captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global, cuja execução da ordem de início será emitida pela Coordenação do PROESPORTE¹,

Considerando que o Manual de Prestação de Contas, Anexo VIII do edital, disciplina, que a movimentação dos recursos captados somente será autorizada após a emissão da autorização de início pela Coordenação do PROESPORTE²;

Considerando que o Manual de Prestação de Contas, Anexo VIII do edital, disciplina, que não serão admitidas despesas fora da vigência do período de execução do projeto incentivado³, emite-se a seguinte orientação técnica:

¹ Art. 48. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá promover abertura de conta corrente exclusiva do projeto, que somente poderá ser movimentada após a captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto.

§ 1º A autorização para início da execução será emitida pela equipe gestora do PROESPORTE mediante análise posterior à solicitação do proponente.

² Anexo VIII – Tópico III – alínea “e”:

(...)

Qualquer movimentação bancária somente poderá ser realizada após a liberação do projeto para execução, mediante solicitação do proponente.

³ Anexo VIII – Tópico III – alínea “e”:

(...)

Anexo VIII – Tópico III – alínea “e”:

(...)

1. Todos os proponentes deverão solicitar autorização para início da execução a Coordenação do PROESPORTE, por meio do sistema utilizado, quando captados os recursos, respeitados os percentuais mínimos;
2. A autorização de ordem de início fica condicionada à validação do incentivo pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que ocorre sempre no primeiro dia útil de cada mês e, posterior conferência pela Coordenação do PROESPORTE;
3. Somente serão consideradas como válidas despesas realizadas após a autorização de início, em hipótese alguma sendo validadas despesas anteriores;
4. Não serão admitidas despesas após o término da vigência do prazo de execução do projeto.
5. As despesas executadas deverão apresentar compatibilidade àquelas indicadas no projeto aprovado, sendo que eventuais alterações deverão ser requeridas à Coordenação do PROESPORTE, de acordo com as normas contidas em edital.

OTÁVIO VINICIUS TAGUCHI
COORDENAÇÃO DO PROESPORTE

CLÉSIO DE MARINS PRADO
DIRETOR DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE

ILSON A. RHODEN
DIRETOR GERAL



ePROTOCOLO

Resolução 001/2024.

Documento: **NOTAORIENTATIVA01.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Ibson Augusto Rhoden** em 03/04/2024 15:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Clesio de Marins Prado (XXX.752.839-XX)** em 03/04/2024 15:26 Local: SEES/DIPE.

Assinatura Simples realizada por: **Otavio Vinicius Valente Taguchi (XXX.039.318-XX)** em 03/04/2024 15:16.

Inserido ao documento **791.623** por: **Otavio Vinicius Valente Taguchi** em: 03/04/2024 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

5424e184acb49c62fc7e7b625f0af764.